



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0106092024 - SEAGRI

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SEAGRI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NA SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INSTRUMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL RELATIVO AOS:	
INCISO V DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS NECESSÁRIOS.
INCISO VI DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.
INCISO VII DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.	JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir a instrução processual exigida nos incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Diante da análise minuciosa da documentação constante dos autos do processo, verificou-se que a empresa FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11, atendeu satisfatoriamente aos requisitos mínimos de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO necessária para a execução do objeto a ser contratado.

Foi apresentada na íntegra a documentação comprobatória de habilitação e qualificação da referida empresa, antecedente à decisão de contratação, que comprova a habilitação e qualificação mínima indispensável à execução do objeto, em conformidade com o Anexo I do Edital, quais sejam: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Econômico-Financeira.

Ademais, constatou-se que diante de consulta realizada aos sistemas ePAD e CJU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria Geral da União, cadastros que consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os poderes e esferas do governo, e, ainda, ao TCU - Tribunal de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Contas da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ consultado relativo à empresa a ser contratada, e, ainda, que não há nada que desabone ou impeça a sua contratação para a execução do objeto do futuro contrato.

Ante ao exposto, resta comprovado o preenchimento da habilitação e qualificação mínima necessária do futuro contratado, mediante os documentos apresentados constantes dos autos do presente processo.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11, foi escolhida porque é comprovadamente do ramo de atividade do objeto a ser contratado, por ter apresentado a melhor proposta de preço no presente certame para a Administração, por ter demonstrado a exequibilidade da sua proposta, e, ainda, por haver atendido à todas as exigências de habilitação e qualificação, estando plenamente apta para a ser contratada para executar o objeto pretendido.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a proposta a proposta de preços se encontra em conformidade com os parâmetros exigidos e tecnicamente de acordo com o Projeto Básico de Engenharia elaborado pela Administração.

Considerando que, conforme Projeto Básico de Engenharia constante dos autos do processo, o Valor Global Orçado pela Administração é de R\$ 19.948,40 (dezenove mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta centavos);

Considerando que a empresa FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11, participou da disputa eletrônica de lances ofertando o Preço Global final de R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS), preço esse 64,51% inferior ao Valor Orçado pela Administração;

Considerando que a referida empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta, em conformidade com o que determina o §2 do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

Considerando que a proposta de preço da empresa FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11, foi a proposta classificada de Menor Preço Global ofertado para a execução do objeto a ser contratado.

Diante das considerações acima, sem maiores aprofundamentos, conclui-se que os preços ofertados na proposta da empresa FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11, diante da realidade do mercado, se encontram adequados e compatíveis com os preços nele praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza.

IV - DA RATIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Conforme as justificativas aqui elencadas, a empresa selecionada, por apresentar a melhor proposta de preço para a Administração, demonstrar a sua exequibilidade, e, ainda, atender à todas as exigências de habilitação e qualificação, para ser adjudicado o objeto pretendido, e, conseqüentemente, ser sacramentada a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



sua contratação direta, foi: FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.141.930/0001-11.

MORADA NOVA - CE, em 02 de outubro de 2024.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Em inteira concordância com o teor do presente termo subscrevo:

PEDRO JOSÉ ALVES MOREIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA